



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

CADERNO TÉCNICO PARA A NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Versão Digital
2024



ORIENTAÇÕES PARA A NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

No Rio Grande do Sul (RS), a Resolução Nº 189/20 - CIB/RS institui a notificação universal de todas as doenças e agravos de notificação compulsória relacionados ao trabalho (Acidente de Trabalho, Câncer Relacionado ao Trabalho, Dermatoses Ocupacionais, Acidente de Trabalho com Exposição a Material Biológico, Lesões por Esforços Repetitivos e Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (LER/DORT), Perda Auditiva Induzida ao Ruído (PAIR), Pneumoconiose e Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho) em todo o Estado, e não somente em serviços sentinelas. As notificações de agravos relacionados ao trabalho devem ser feitas em dois sistemas de informação distintos: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador (SIST) para agravos que não possuam ficha de notificação no SINAN.

Esse material foi elaborado pela Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador (DVST) e Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) com intuito de sanar algumas dúvidas relacionadas às notificações de agravos, principalmente aquelas que devem ser notificadas em mais de uma ficha no SINAN. Ainda, tem objetivo de facilitar o processo de notificação e qualificar a Vigilância em Saúde do Trabalhador no Estado. Para tanto, disponibilizamos alguns exemplos de situações de notificação, abordando as questões que seguem.

1. Diferentes agravos relacionados ao mesmo evento
2. Violência Interpessoal/Autoprovocada
3. Trabalho Domiciliar
4. Ajudantes e Voluntários
5. Fichas que possuem o campo relação com o trabalho
6. Fichas que não possuem o campo relação com o trabalho
7. Outras orientações

* Os itens sublinhados possuem hiperlinks indexados, direcionando às fichas específicas de notificação compulsória relacionadas a cada agravo.

1. DIFERENTES AGRAVOS RELACIONADOS AO MESMO EVENTO

Para diferentes agravos, mesmo que vinculados a um evento inicial, devem ser preenchidas as fichas específicas para cada agravo.

CASO 1:

Trabalhador está desenvolvendo um trabalho em altura para conserto de um telhado em uma empresa. Durante essa atividade, houve uma explosão num silo de soja próximo a empresa. Devido ao trabalhador não estar utilizando cinto de segurança, com o barulho se desequilibrou e caiu ao nível do solo, fraturando o braço direito e apresentando perda auditiva devido ao nível do ruído da explosão. Após atendimento médico, o mesmo desenvolveu sintomas de depressão, ansiedade e medo de exercer suas atividades de trabalho em altura. De acordo com as informações supracitadas, em qual ficha do SINAN notificar?



Nesse caso, percebe-se que houve três possíveis enquadramentos para notificação no SINAN: Ficha de Acidente de trabalho, Ficha de Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho e Ficha de PAIR. Ou seja, nessa situação, realizam-se as três notificações no SINAN.

No exemplo:

1. Fratura do membro superior por queda: preencher a Ficha de Acidente de Trabalho;
2. Depressão/Ansiedade - medo de altura após o acidente: preencher a Ficha de Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho;
3. Perda auditiva causada pelo ruído/explosão: preencher a Ficha de PAIR.

CASO 2:

Trabalhador agrícola perdeu toda sua produção devido à estiagem que assolou seu Estado. Conjuntamente a isso, não conseguiu pagar os empréstimos feitos para comprar maquinário que auxiliaria na produção e colheita. Essa série de fatores impactou sua saúde mental. Não vendo alternativas para sua situação econômica, ingeriu um produto herbicida com o objetivo de tirar sua vida. No entanto, foi encontrado pela esposa e socorrido, não vindo a óbito. Nesse caso, de tentativa de suicídio e com as informações fornecidas, qual ficha do SINAN notificar?



Os casos de tentativa de suicídio por ingestão de agrotóxico, devem ser notificados na ficha de Violência Interpessoal/Autoprovocada (campos 54, 56, 57 e 66), na ficha de Intoxicação Exógena (campos 49, 55 e 56) e havendo suspeita de sofrimento mental relacionado ao trabalho, também na ficha de Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho. Assim, nessa situação, podemos notificar até três fichas no SINAN.

CASO 3:

Trabalhadora é humilhada e constrangida, pelo empregador, perante seus colegas de trabalho cotidianamente. Tal situação acarretou para a trabalhadora sentimentos de medo, insegurança, desespero, pessimismo, ideias frequentes de culpa, baixa autoestima, inutilidade e fracasso. Não aguentando mais a situação, acaba fazendo uso de uma quantidade de medicamentos que a levou ao óbito. Conforme as informações acima, qual ficha do SINAN notificar?

Os casos de suicídio por medicamentos devem ser notificados na ficha de Intoxicação Exógena (campos 49, 56 e 68) e havendo suspeita de sofrimento mental relacionado ao trabalho, também na ficha de Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho.



Os casos de suicídio não são notificados na ficha de Violência Interpessoal/Autoprovocada (óbitos não são objetos de notificação na ficha de Violência, apenas as tentativas de suicídio).

2 . VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA

Os casos suspeitos de Violência relacionada ao trabalho devem ser notificados na ficha específica de Violência Interpessoal/Autoprovocada (campo 66), desde que de acordo com a definição de caso de Violência:

“Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação às violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT, independentemente do tipo e da natureza/forma de violência”. **Não se notifica casos de violência extrafamiliar cujas vítimas sejam adultos (20 a 59 anos) do sexo masculino.**

A violência relacionada ao trabalho está contemplada na definição de violência extrafamiliar/comunitária. Assim, somente serão notificadas situações contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT. Devem ser notificados tanto casos suspeitos quanto confirmados. Vejamos a seguir, alguns exemplos:

CASO 4:

Idoso sofre violência verbal no local de trabalho, tendo seu trabalho desqualificado, devido a sua idade, tanto por alguns colegas de trabalho quanto por parte do empregador.



Preencher ficha específica de Violência Interpessoal Autoprovocada (campo 56 - violência psicológica/moral) e assinalar relação com o trabalho como “SIM” (campo 66).

* Os itens sublinhados possuem hiperlinks indexados, direcionando às fichas específicas de notificação compulsória relacionadas a cada agravo.

CASO 5:

Trabalhadora é agredida fisicamente por colega de trabalho por este ter sido corrigido perante outros trabalhadores.

Preencher ficha específica de Violência Interpessoal Autoprovocada (campo 56 - violência física) e assinalar relação com o trabalho como “SIM” (campo 66).



CASO 6:

Dois homens adultos se agredem fisicamente com socos no local de trabalho por uma discussão envolvendo futebol.



Preencher ficha específica de acidente de trabalho. NÃO preencher ficha específica de Violência Interpessoal Autoprovocada, já que violência no trabalho entre adultos (20 a 59 anos, quando for violência extrafamiliar) do sexo masculino, não deve ser notificada. Somente serão notificados casos suspeitos/confirmados de violências relacionadas com o trabalho aquelas, contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.

CASO 7:

Dois homens adultos se agredem fisicamente com socos no local de trabalho por um deles ofender o outro devido a orientação sexual.

Preencher ficha específica de Violência Interpessoal/Autoprovocada (campo 56 - violência física) e assinalar relação com o trabalho como “SIM” (campo 66) visto que são notificados casos suspeitos/confirmados de violência extrafamiliar contra população LGBT.



CASO 8:

Um homem adulto relata situações degradantes em seu trabalho que podem indicar que se encontra em situação de trabalho análogo a escravidão.



Notifica-se na ficha específica de Violência Interpessoal/Autoprovocada (campo 56 - tráfico de seres humanos), marcando a relação com o trabalho como “SIM” (campo 66).

CASO 9:

Um jovem de 13 anos chega com perfuração do olho esquerdo na Urgência do Hospital da cidade. Questionado sobre as circunstâncias em que houve o ferimento, o jovem evita entrar em detalhes, porém o profissional de saúde suspeita que o mesmo estivesse trabalhando.

Preencher ficha específica de Violência Interpessoal/Autoprovocada (campo 56 - trabalho infantil) e assinalar relação com o trabalho como “SIM” (campo 66).



Obs 1. Ressalta-se ainda que, os casos suspeitos de sofrimento mental relacionado ao trabalho decorrente de qualquer forma de violência devem ser notificados também na ficha de Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho. Nesses casos TODAS as pessoas são passíveis de notificação, inclusive homens de 20 a 59 anos.

Obs 2. Situações de violência física entre homens adultos devem ser notificadas na ficha de Acidente de Trabalho (campo 54 – CID X85-Y09 Agressões) caso provoque alguma lesão. É necessário a lesão, visto que o campo 64 (Diagnóstico da Lesão) da ficha de Acidente de Trabalho é campo obrigatório.

Obs 3. A ficha de Acidente de Trabalho também será preenchida nos casos em que houver situações de violências relacionadas ao trabalho caso um acidente ocorra e provoque lesão. É necessário a lesão, visto que o campo 64 (Diagnóstico da Lesão) da ficha de Acidente de Trabalho é campo obrigatório. Um exemplo em que se preenchem as duas fichas é o caso 9, já que há uma situação de suspeita de violência (trabalho infantil) com um acidente que ocasionou a perfuração do olho (lesão).

3. TRABALHO DOMICILIAR

Notifica-se o trabalho realizado em âmbito domiciliar?

Sim, desde que o/a indivíduo se dedique inteiramente a função doméstica, sendo esta sua principal ocupação. Por exemplo:

CASO 10:

Mulher de 40 anos que se dedica exclusivamente ao cuidado da casa e dos filhos estava preparando o jantar e em um descuido cortou o dedo médio.



Deve-se preencher a ficha específica de Acidente de Trabalho considerando que sua ocupação é o ambiente doméstico e o acidente ocorreu enquanto exercia sua função, assinalando na ocupação (campo 31) "empregados domésticos nos serviços gerais" e no campo situação no mercado de trabalho (campo 32), caso a mesma não contribua com o INSS, registrar na opção "outros". Utilizar o campo "Informações complementares e observações" para descrever o acidente e informar que ocorreu com "pessoa que se dedica exclusivamente ao cuidado do lar".

CASO 11:

Homem de 32 anos, carpinteiro, estava em uma escada consertando o telhado de sua casa no final de semana, quando se desequilibrou, caiu e quebrou o pé.

NÃO preencher ficha específica de Acidente de Trabalho considerando que sua ocupação principal é a carpintaria e no momento da queda ele estava realizando uma tarefa doméstica.



CASO 12:

Mulher de 32 anos, cozinheira, estava em casa em seu dia de folga e aproveitou para fazer um almoço para os filhos. No momento em que estava cozinhando, se distraiu e queimou o braço na panela.



NÃO preencher ficha específica de Acidente de Trabalho considerando que no momento do acidente ela estava realizando uma tarefa doméstica.

CASO 13:

Agricultor, 40 anos, residente na mesma área do local de trabalho (propriedade rural), estava pintando a parede externa de sua casa, quando se desequilibrou, caiu e fraturou o braço direito.

NÃO preencher ficha específica de Acidente de Trabalho considerando que no momento do acidente estava realizando uma tarefa não atrelada ao seu trabalho.



No caso de agricultor que reside e trabalha no mesmo terreno (sua propriedade rural, por exemplo) é preciso tentar diferenciar se o agravo está atrelado a sua ocupação.

Se estivesse consertando a cerca para os animais não fugirem ou o telhado do galpão onde ficam produtos do cultivo, por exemplo, o acidente teria relação com sua ocupação e conseqüentemente com o trabalho. Logo, nesses casos, preencher a ficha de Acidente de Trabalho.

4. AJUDANTES E VOLUNTÁRIOS

Em casos de agravos ou acidentes em desastres/enchentes, como saber há relação com o trabalho?

Quando o indivíduo está trabalhando (ajudante/voluntário) em casa de terceiros, considera-se acidente de trabalho, logo é indicado **fazer a notificação**.



Quando o trabalhador está trabalhando na sua própria casa, seja no reparo do telhado (granizo), cortes de árvores no seu pátio (vendaval), ou limpeza (enchentes), nesta situação não faz a notificação.



Nas situações em que o trabalhador objeto da investigação/notificação seja “voluntário”, devem-se observar as seguintes orientações:

- a) Campo 31 – “ocupação” – registrar atividade/ocupação que o voluntário estava desenvolvendo durante o enfrentamento ao desastre, como, por exemplo, “socorrista”;
- b) Campo 32 – “situação no mercado de trabalho” – registrar a opção “outros”;
- c) Campo 34 e 35 – “dados da empresa contratante” – deixar em branco;
- d) Campo 36 – “atividade econômica CNAE” – registrar “84.25-6/00 Defesa civil” e no campo Informações complementares e observações indicar tratar-se de trabalho voluntário no enfrentamento de desastres (ex: enchente, ciclone);
- e) Campos 37 a 44 – registrar dados da unidade federativa local onde está sendo prestado o serviço;
- f) Campo 45 – “o empregador é empresa terceirizada” – registrar a opção 3 – não se aplica.

5. FICHAS QUE POSSUEM O “CAMPO” RELAÇÃO COM O TRABALHO

Os agravos de notificação no SINAN cujas fichas possuem o campo doença relacionada ao trabalho ou acidente relacionado ao trabalho (Quadro 1) **NÃO** devem ser notificados nas fichas de Acidente de Trabalho ou Acidente de Trabalho com Exposição a Material Biológico. Notifica-se na ficha específica do agravo, assinalando o campo “Doença Relacionada ao Trabalho (DRT) ou Acidente Relacionado ao Trabalho”.

Quadro 1. Fichas do SINAN com o campo relação com o trabalho	
Animais Peçonhentos (Campo 56)	Hantavirose (Campo 68)
Cólera (Campo 68)	Intoxicação Exógena (Campo 56)
Coqueluche (Campo 61)	Leishmaniose Tegumentar Americana (Campo 55)
Difteria (Campo 63)	Leishmaniose Visceral (Campo 52)
Doença de Chagas Aguda (Campo 69)	Leptospirose (Campo 71)
Esquistossomose (Campo 52)	Meningite (Campo 57) * Contato com caso suspeito - Campo 35 - opção 3 - trabalho
Febre Amarela (Campo 66)	Peste (Campo 54)
Febre do Nilo (Campo 85)	Raiva (Campo 69)
Febre Maculosa (Campo 60)	Violência Interpessoal/autoprovocada (Campo 66)
Febre Tifóide (Campo 56)	

Vejam os alguns exemplos:

CASO 14:

Caso exista uma notificação no SINAN de Acidente por Animal Peçonhento e o campo 56 está marcado como relacionado ao trabalho, deve ser preenchida, também, a ficha de Acidente de Trabalho no SINAN?

Nesse caso **não** deve ser realizada a notificação na ficha Acidente de Trabalho pois o campo 56 da ficha de Acidente por Animal Peçonhento já contempla a informação que o referido acidente é do trabalho. Ou seja, nos casos de acidente com animal peçonhento notifica-se apenas na ficha do SINAN de Acidente com Animal Peçonhento, identificando no campo 56 a relação com o trabalho.



CASO 15:

Caso exista uma notificação no SINAN de Raiva Humana e o campo 69 esteja marcado como doença relacionada ao trabalho, deve ser preenchida a ficha de Acidente de Trabalho?



Nesse caso não deve ser realizada a notificação na ficha Acidente de Trabalho, pois o campo 69 da ficha de Raiva Humana já contempla a informação que o referido acidente é do trabalho.

6. FICHAS QUE NÃO POSSUEM O “CAMPO” RELAÇÃO COM O TRABALHO

Os agravos de notificação no SINAN cujas fichas **NÃO possuem o campo doença relacionada ao trabalho ou acidente relacionado ao trabalho** (Quadro 2) devem ser notificados, além da ficha específica do agravo, também nas fichas de Acidente de Trabalho ou Acidente de Trabalho com Exposição a Material Biológico, **desde que atendam à definição do caso.**

Quadro 2. Fichas do SINAN <u>sem o campo</u> relação com o trabalho	
Aids	Influenza/SRAG
Atendimento anti-rábico	Hepatites Virais (Campo 61 - provável fonte - 05 acidente de trabalho)
Botulismo	Paralisia Flácida Aguda
Dengue	Rotavírus
Epizootia	Doenças Exantemáticas (Campo 35 contato com caso - opção 3 - trabalho)
Febre de Chikungunya	Sífilis Congênita/Gestante/Síndrome da Rubéola Congênita/Tétano Neonatal
Hanseníase	Tétano Acidental (Campo 46 - local provável da infecção. Opção 2 - trabalho)
Malária	Tuberculose (campo populações especiais - opção profissional de saúde)

CASO 16:

Trabalhador de um frigorífico foi diagnosticado, em sua unidade de saúde de referência, com tuberculose. O médico que fez o diagnóstico entra em contato com o responsável pelo SESMT do frigorífico indagando sobre algumas questões. Durante a conversa, o médico é informado que mais 4 colegas do rapaz (que trabalhavam no mesmo setor) tiveram o mesmo diagnóstico.

No caso da tuberculose notifica-se na sua ficha específica (se for profissional de saúde é importante o preenchimento do campo 33 – Populações Especiais – Profissional de Saúde) e se houver relação com o trabalho também na ficha de acidente de trabalho (se atendida à definição de caso), devendo cada situação ser avaliada individualmente.



Sugestão: preencher campo 54 da ficha de Acidente de Trabalho com Y96 - Circunstância relativa às condições de trabalho.

7. OUTRAS ORIENTAÇÕES



Em relação às notificações no SIST, devem ser notificados todos os agravos com suspeita de relação com o trabalho e que não tenham ficha específica no SINAN (como Distúrbio da Voz Relacionado ao Trabalho e Asma Ocupacional).

Conforme a Nota Técnica de Orientações para Notificações de Agravos nº 01/2020 – DVST/CEVS/SES, os sistemas SIST e SINAN são complementares e excludentes, portanto os agravos notificados no SIST não serão notificados no SINAN, e os agravos notificados no SINAN não serão notificados no SIST



Para notificar no SIST é preciso ter acesso ao sistema. Assim, o técnico responsável pela vigilância em saúde do trabalhador do município deve solicitar acesso a CRS a qual está vinculado.



Além das notificações das DRTs no SINAN e das notificações do RINA/SIST/RS, as notificações de agravos no SINAN com o campo Doença Relacionadas ao Trabalho também são contabilizadas no Indicador Estadual da Taxa de Notificações de Agravos Relacionados ao Trabalho.



Contudo, em relação as fichas do SINAN deve-se preencher **todos os campos obrigatórios.**



Nas fichas que possuem os campos “Ocupação” e “Atividade Econômica/CNAE” atentar para o preenchimento adequado dos mesmos.

Tais campos estão incluídos no indicador 13: Proporção de preenchimento dos campos “Ocupação” e “Atividade Econômica (CNAE)” nas notificações de acidente de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena segundo município de notificação indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS.



Para o PQA-VS, serão computadas as notificações de intoxicação exógenas que tiveram exposição ao trabalho marcadas como "SIM".

